



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRATO DE CONTRATO nº 26/12 LOCAÇÃO UR-12 REGISTRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40 e Inscrição Estadual isento, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Sr. Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15 e como **LOCADORA**, a proprietária, **Senhora Marta Kyoko Utsunomiya Iha**, brasileira, viúva, Cédula de Identidade R.G. nº 7.428.736-9-SSP/SP, inscrita no C.P.F. sob nº 018.319.828/03, residente e domiciliada na Rua Heiji Miyazawa, nº 414 – Vila Cabral – Registro-SP, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. As partes firmaram entre si, em 07 de agosto de 2012, Instrumento de Contrato de Locação, ocasião em que pactuaram a locação comercial do Imóvel situado na Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 1.049 – Centro, Município de Registro – SP CEP 11900-000, com prazo de 36 meses, iniciando-se em 15/09/2012 e encerrando-se em 14/09/2015, e prorrogação com início em 15/09/15, e término em 15/09/16 ou até que a nova sede da Unidade Regional do Município de Registro reúna as condições necessárias ao seu funcionamento, o que primeiro ocorrer.

2. Não havendo mais interesse por parte do Locatário em manter referido contrato de locação, considerando a inauguração da nova sede da Unidade Regional de Registro, resolvem de comum acordo, rescindi-lo a partir de 15/04/16, nas seguintes condições:

2.1. O locatário não se encontra em débito com o locador;

2.2. Conforme a cláusula quarta do Contrato de Locação: "os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova, promulgada na vigência do contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR".

3. A efetiva entrega das chaves foi realizada em **15/04/16**;

4. Por Força da presente rescisão, o **LOCADOR**, poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.


Assim, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, em 08 JUL 2016


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARTA KYOKO UTSUNOMIYA IHA
Proprietária Locadora

Testemunhas:


Nome: Helisa Helena Marangoni
R.G.: 4037286301


Nome: Nancy Maria Bertoldi
R.G.: 9.545.736-7